



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



PARECER JURÍDICO Nº 013 / 2019

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 07 / 2019

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 07 / 2019, de 02/07/2019, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência o Projeto de Lei em análise, alegando ser selecionado para a contratação do empréstimo.

O projeto consiste em autorização para o chefe do poder Executivo contratar operação de crédito com outorga de garantia com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para financiamento de obras de infraestrutura urbana.

Para assegurar o pagamento, o projeto prevê vinculação em garantia, pelo tempo de vigência dos contratos, das receitas de transferência oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 22 de julho de 2019, diante da urgência requerida pelo Poder Executivo.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer.

É o breve relatório.



II – ASPECTO FORMAL:

De fato, o projeto se encontra pertinente, na medida que cabe ao Poder Legislativo autorizar a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, sendo adaptação de um modelo fornecido pelo próprio BDMG.

Em relação à necessidade e viabilidade da contratação de empréstimo para manutenção de vias urbanas, cabe ao ordenador das despesas seu planejamento, sendo que o Poder Executivo deverá preencher outros requisitos para viabilizar a contratação, dentre eles sua capacidade de endividamento, sendo este projeto apenas autorizativo à pretensão.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, a operação de crédito pleiteada possui prazo para pagamento de até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência, após a finalização das obras e recebimento da última parcela do empréstimo.

A taxa de juros será de 6% ou 5%, dependendo do IDH-M do Município de Doresópolis, portanto, viável e de baixo custo.

Os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

Em relação a capacidade de financiamento e endividamento do Poder Executivo, em caso de aprovação do presente projeto, deverá ser atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), quando da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) a ser apresentado posteriormente a Lei autorizativa.

O projeto de Lei veio acompanhado de projeto de pavimentação de vias urbanas, contudo não há indicação no projeto de que os anexos o integram. Segundo o cronograma que também veio acompanhando a proposição, somente na quinta etapa é que ocorre a análise dos Projetos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020



Por outro lado, de fato, as ruas mencionadas no projeto anexo necessitam de manutenção. Algumas estão em péssimo estado de conservação.

Um ponto que merece destaque é o fato do empréstimo possuir vinculação em garantia pelo tempo de vigência dos contratos, onde o atraso no pagamento acarretará retenção proporcional das receitas de transferência oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Por fim, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este projeto deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do ins. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 07 / 2019**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 19 de julho de 2019.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527